

Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Josué Neto

PROJETO DE LEI N° 213/2017
AUTOR: Deputado Estadual Josué Neto

ANO: 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DE CASAS NOTURNAS, BARES E CONGÊNERES, DE EXIGIR DAQUELES QUE ESTEJAM PORTANDO ARMA DE FOGO, QUE ASSINEM TERMO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE POR POSSE DE ARMA DE FOGO E QUE SEJAM ESTES IMPEDIDOS DE CONSUMIR BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Ficam as casas noturnas, bares e congêneres, obrigados a exigir daqueles que estejam portando legalmente arma de fogo, a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade de posse de arma de fogo.

Art. 2º. Deverão constar no Termo de Identificação e Responsabilidade de posse de arma de fogo os seguintes dados:

- I –Nome completo, número da Cédula de Identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas do portador de arma de fogo;
- II – Data e horário de ingresso no estabelecimento;
- III –Dados da arma de fogo: nome ou marca do fabricante, calibre e número de série;
- IV – Unidade em que serve e identificação profissional quando se tratar de policial federal, civil ou militar ou integrante das forças armadas.

Art. 3º. No Termo de Identificação e Responsabilidade de uso de arma de fogo, o portador da arma de fogo deverá assumir a responsabilidade civil e criminal por todos os acontecimentos, danos e prejuízos que poderão advir do manuseio ou disparo da arma de fogo identificada, inclusive por terceiros.

Art. 4º. As casas noturnas, bares e congêneres ficam proibidas de vender bebida alcoólica às pessoas que estejam portando arma de fogo.

Art. 5º. As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão receber comanda, ficha ou similar diferenciadas onde conste expressamente a proibição de consumo de bebida alcoólica, afim de que sejam facilmente identificadas pelos funcionários do estabelecimento.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta lei ensejará ao infrator às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão temporária da atividade;
- III - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade;
- IV - cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

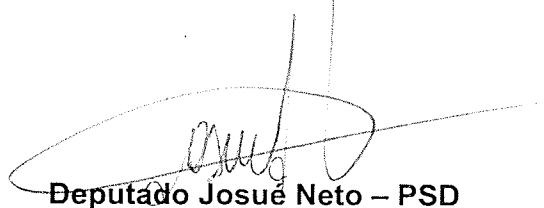
§ 1º As penas de multa poderão ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º As penas de suspensão temporária da atividade, cassação de alvará, interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na infração.

Art. 7º As casas noturnas, bares e congêneres ficam obrigados a afixar placa informativa, em local visível na entrada do recinto, com a seguinte mensagem: "É proibida a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas, bares e congêneres à pessoas que estejam portando arma de fogo, conforme Lei Estadual".

Art. 8º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 28 de novembro de 2017.



Deputado Josué Neto – PSD



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Josué Neto

JUSTIFICATIVA

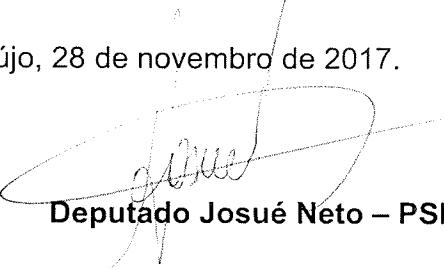
O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo coibir a prática abusiva do uso de armas de fogo, bem como os acontecimentos de incidentes irreparáveis, como o ocorrido recentemente com um funcionário desta Casa Legislativa, senhor Wilson Justo, que foi executado por um delegado na madrugada do dia 25 de novembro, em uma casa noturna, na cidade de Manaus.

Assim como a direção de veículo automotor e ingestão de álcool não combinam, da mesma forma ingestão de álcool e posse de arma de fogo também são incompatíveis, uma vez que a bebida alcoólica causa a diminuição da atenção e da vigilância, torna os reflexos mais lentos, dificuldade de coordenação e redução da força muscular, redução da capacidade de tomar decisões racionais ou de discernimento, diminuição da paciência, dentre outras coisas, cientificamente comprovadas.

A perda irreparável da vida não pode aguardar outros fatos para que o poder público tome providências. Os usuários legais de arma de fogo também precisam ser limitados, inclusive para seu próprio bem, nos momentos em que a ingestão de álcool os tiver roubado a posse da lucidez.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da propositura ora apresentada.

Plenário Ruy Araújo, 28 de novembro de 2017.



Deputado Josué Neto – PSD